

Lei nº 535

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal Decretou e sanciona a seguinte lei:

Artº 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir na Prefeitura Municipal de Domingos Martins o valor do salário família na base de cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais concedido a todo funcionário ativo ou inativo.

Artº 2º. São beneficiados do salário família:

- I - filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- II - filho inválido;
- III - filha solteira, sem economia própria;
- IV - filho estudante que frequentar curso de 2º grau ou superior, em instituto oficial ou particular reconhecido e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos;
- V - a mulher ou companheira, desde que não exerça atividade remunerada.

§ Único - Compreendem-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor que viver sob a guarda e o sustento do funcionário.

Artº 3º. Quando o pai e a mãe forem funcionários ou inativos e viverem em comum, o salário família será concedido apenas a um deles.

Artº 4º. - Esta lei entrará em vigor, tendo efi-

Joaquim Teses

to retroativo a partir de 1º de Janeiro de 1972.

Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins, 12 de Maio de 1972

Maurício da Silva Vargas

Prefeito Municipal

Lei nº 536

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Orçamento para 1972 anulação de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) na verba 4.3.1.1.72.

Artº 2º. Com os recursos provenientes da anulação fica o chefe do Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial naquela importância para pagamento ao Banco do Brasil S/A de juros e correção monetária referente a aquisição pela Municipalidade de uma motoniveladora marca Caterpillar, modelo 12 R série J2F3451, de acordo com as cláusulas V e VI e consoante cláusula XI nº 2 do contrato firmado com o Banco, em 18 de Janeiro de 1972.

Artº 3º. Fica ainda o Chefe do Executivo au-